

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/022.845/92-51

Sessão de : 19 de maio de 1995

ACORDAO Nr. 103-16.407

Recurso nr: 84.839 - IRF - ANO 1987

Recorrente : IRMAOS WAKIM TECIDOS LTDA

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

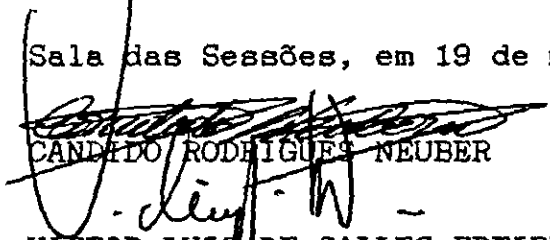
ACAS

"IRF - Lançamento Decorrente - Ano base 1987 - Exercício de 1988 - Na rejeição do lançamento matriz, cancela-se o pertinente decorrente."
Recurso provido integralmente.

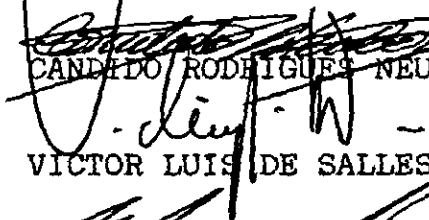
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMAOS WAKIM TECIDOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1995

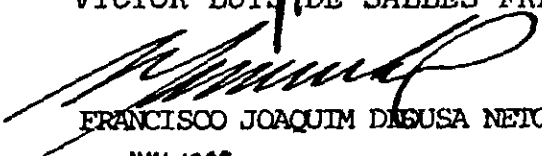

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DIAS NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). e Márcio Machado Caldeira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10880/022.845/92-51

Recurso nº.: 84839

Acórdão nº.:103-16.407

Recorrente: Irmãos Wakim Tecidos Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, no qual se apuraram determinadas diferenças do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ). No particular, o decorrente se reporta a parcela do imposto de renda na fonte (IRF) do ano-base 1987 (exercício 1988).

A decisão monocrática não acolheu a impugnação ofertada.

No seu singelo apelo de fls. 26/27, a parte faz remissão às razões de recurso formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

31

PROCESSO Nº. 10880/022.845/92-51 **AC.103-16.407**

VOTO

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

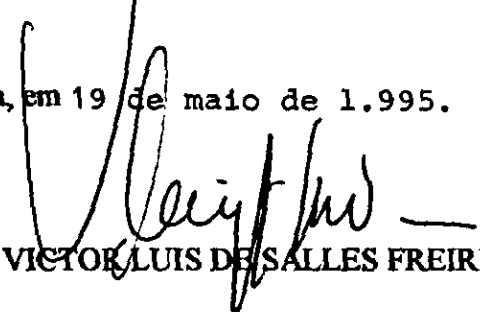
O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

No pano de fundo da discussão, o qual, no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do Acórdão nº103-16.335, deu total provimento ao recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de tornar insubsistente a autuação.

É como voto.

Brasília, em 19 de maio de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

